

- 1 PGEA nº 20.02.0001.0007394/2019-97 (CC nº 164.932/BA)
 2 PGEA nº 20.02.0001.0007866/2019-60 (SLAT nº 1000505-85.2019.5.00.0000)
 3 ED- AG-RR 605-62.2015.5.06.0313: recurso extraordinário

PROCESSOS COM OS MEMBROS INTEGRANTES DA CRJ PARA APRECIACÃO (com intimação judicial)	COM A SECRETARIA DA CRJ		SALDO EXISTENTE EM 31.7.2019
	AG. ENCAMINHAMENTO DA CRJ EM 31.7.2019	MEMBRO	
114	00		114

PROCESSOS SOB ACOMPANHAMENTO		
	Em 30.6.2019	Em 31.7.2019
Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre - Coordenadora - 31º Ofício Geral da PGT	367	389
Maria Aparecida Gugel - Coordenadora Substituta - 8º Ofício Geral da PGT	505	490
Vera Regina Della Pozza Reis - 13º Ofício Geral da PGT	551	352
Cristiano Otávio Paixão de Araújo Pinto - 20º Ofício Geral da PGT	538	373
Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro - 21º Ofício Geral da PGT	334	340
Eneas Bazzo Torres - 29º Ofício Geral da PGT	379	395
Manoel Jorge e Silva Neto - 30º Ofício Geral da PGT	412	411
Ricardo José Macedo de Brito Pereira - 32º Ofício Geral da PGT	427	426
Edelamare Barbosa Melo - 36º Ofício Geral da PGT	478	491
Pendentes de distribuição aos membros pela Secretaria Administrativa da SCRJ	236	223
Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre - Coordenadora - 31º Ofício Geral da PGT	3991	3890
TOTAL		

Brasília, 14 de agosto de 2019.
 CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
 Coordenadora

Tribunal de Contas da União

2ª CÂMARA

ATA Nº 25, DE 23 DE JULHO DE 2019
 (Sessão Ordinária)

Presidente: Ministra Ana Arraes
 Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 Subsecretária da Segunda Câmara: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 16 horas, a Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro, dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho, bem como do Representante do Ministério Público Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 24 referente à Sessão Ordinária realizada em 9 de julho de 2019.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-003.132/2006-2, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-005.998/200-8 e TC-020.165/2010-2, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

TC-019.451/2014-8, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

TC-029.838/2017-7, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes; e

TC-013.571/2019-2 e TC-020.660/2017-0, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-003.402/2015-0, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, o Dr. Joanilson Guedes Barbosa - OAB/PB nº 13.295, apresentou sustentação oral em nome de Francisco de Assis Carvalho.

Na apreciação do processo nº TC-005.998/2000-8, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, o Dr. Willian Guimarães Santos de Carvalho - OAB/PI nº 2.644, apresentou sustentação oral em nome de Francisco Meton Marques Lima. O Relator retirou o processo de pauta para analisar os pontos apontados pelo advogado.

Na apreciação do processo nº TC-020.165/2010-2, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, o Dr. Rafael Resende de Andrade - OAB/SE nº 5.201, apresentou sustentação oral em nome de Arivaldo Ferreira de Andrade Filho. O Relator retirou o processo de pauta para analisar os pontos apontados pelo advogado.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 5317 a 6178:

RELAÇÃO Nº 21/2019 - 2ª Câmara
 Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 5317/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria de Hilton Brasil Ferreira Pinto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-003.669/2018-1 (APOSENTADORIA)
 - Interessado: Hilton Brasil Ferreira Pinto (002.501.045-04).
 - Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia.
 - Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - Representação legal: não há.
 - Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5318/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-005.037/2019-0 (APOSENTADORIA)
 - Interessados: Valdemir Fonseca Vales (080.129.203-44); Vanda Vanetta do Vale (091.834.852-87).
 - Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Grau da 1ª Região/DF.
 - Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - Representação legal: não há.
 - Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5319/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, sem prejuízo das determinações consignadas no subitem 1.7 desta deliberação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-006.851/2019-3 (APOSENTADORIA)
 - Interessadas: Albertina Carlos de Almeida (223.989.531-49); Maria de Fátima Andrade Camargos (273.696.416-00); Oraidia Maria Urbanetto de Souza Parreiras (217.288.600-91).
 - Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta).
 - Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - Representação legal: não há.
 - Determinações/Recomendações/Orientações:
 - determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que corrija o campo "Tempo de Serviço Público" dos atos, fazendo constar como tempo de serviço público os valores especificados a seguir: Albertina Carlos de Almeida: 29a, 11m, 4d; Maria de Fátima Andrade Camargos: 25a, 3m, 8d; Oraidia Maria Urbanetto de Souza Parreiras: 32a, 11m, 1d.

ACÓRDÃO Nº 5320/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-010.060/2019-7 (APOSENTADORIA)
 - Interessados: Edvaldo Bezerra da Silva (023.299.134-00); Liana Miranda Chaves (160.338.684-04).
 - Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba.
 - Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - Representação legal: não há.
 - Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5321/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Maria Aparecida Moreira Santos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-010.065/2019-9 (APOSENTADORIA)
 - Interessada: Maria Aparecida Moreira Santos (122.588.494-20).
 - Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
 - Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - Representação legal: não há.
 - Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

